

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos

CONTRATO Nº 97/2019

Processo nº 25410.006823/2018-85

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA GBT – GRUPO BIOTOSCANA S.A.

Presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Exportadora GBT -GRUPO BIOTOSCANA SA sediada na Ruta 101, Km 23.500 – Parque de Las Ciencias – 14000, Canelones -Uruguay, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Empresa UNITED MEDICAL LTDA., sediada na BR 153, Km 42 – Zona Urbana – Parte B Sub Parte P – Bairro Calixtópolis – Anápolis -GO, CEP nº 75135-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.949.239/0005-70, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. ALESSANDRA MARCELINO DA SILVA MACIEL, portadora da carteira de identidade nº 09.261.059-1 - SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 042.828.887-17, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS, conforme previsto no processo nº 25410.006823/2018-85 - INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC nº 028/2019, com fundamento do artigo 25 inciso I, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) frascos de anti-fungo lipossomal, Anfotericina B, F/A 50 mg, registro MS 125760007-001-01, conforme

especificações constantes do processo administrativo Nº 25410.006823/2018-85 e da proposta comercial / fatura proforma PV nº 007-2018, de 17/07/2018 e suas revalidações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de entrega parcelada, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos medicamentos fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 5.222.280,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais), ao preço unitário de R\$ 994,72/FA, com base na taxa de câmbio de R\$ 3,7490 / 1 US \$, de 01/08/2018, equivalente ao total de US \$ 1,392,982.00, na modalidade de entrega DAP-INCA – Incoterms 2010, conforme fatura proforma PV nº 007-2018, de 17/07/2018 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2019NE801169** de 26/04/2019, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por remessa bancária, a prazo, a 05 dd da data de entrega, por intermédio do Banco do Brasil, a favor do exportador, sendo convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento do medicamento será atestado pelo Serviço de Abastecimento Central do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, quando se encerram os créditos orçamentários de 2019 inscritos em restos a pagar ou mediante a entrega da quantidade total do medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Embarcar os medicamentos, em até 10 (dez) dias após cada autorização de embarque e entregar os medicamentos em até 30 (trinta) dias após cada autorização de embarque.

Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, fazendo constar o endereço:

Praça da Cruz Vermelha, n^2 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o n^2 do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Encaminhar a documentação de importação do medicamento com antecedência necessária para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** no processo de importação do medicamento, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Arcar com o pagamento de todas as despesas bancárias incorridas no exterior.

Observar todas as legislações referentes à responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do medicamento, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa bancária na modalidade a prazo, a 05 dd da data de entrega, a favor do exportador por intermédio do Banco do Brasil, o que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos medicamentos entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos medicamentos está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos medicamentos estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente

motivadas no respectivo processo:

- I Advertência sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA.** Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA.** Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, a fatura proforma e as especificações dos medicamentos, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada sob a modalidade conforme opção da **CONTRATADA**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e seus aditivos, se for o caso.

O pagamento das notas fiscais pela **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, ou conforme estabelecido na cláusula de vigência do contrato.

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo № 25410.006823/2018-85, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC — № 028/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigandose por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Sra. ALESSANDRA MARCELINO DA SILVA MACIEL
Representante Legal da Empresa
UNITED MEDICAL LTDA.
Representante no Brasil do Exportador

TESTEMUNHAS

Nome	Nome	
CPF/MF:	CPF/MF:	

GBT-GRUPOBIOTOSCANA-FC-6823-18-IMPORTAÇÃO-25-I-DAP-A5DD.doc



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 15/05/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marcelino da Silva Maciel, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 16/05/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março</u> de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 16/05/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março</u> de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **9112932** e o código CRC **40CD4290**.

Referência: Processo nº 25410.006823/2018-85